

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 14 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre o reajuste dos valores dos níveis dos vencimentos e proventos e a atribuição de gratificação extraordinária aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2003.

Art. 2º - Fica atribuída a gratificação extraordinária de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º de março de 2003, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º - A gratificação extraordinária a que se refere o artigo 2º desta Lei, não serve de base de cálculo de gratificação de qualquer natureza, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor e não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito.

Art. 4º - Os valores dos proventos e das pensões pagos pelo Poder Executivo são reajustados no mesmo percentual e data previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas do Poder Executivo o disposto nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 6º - Fica transformado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo, constante do Anexo Único da Lei

Complementar nº 11, de 24 de janeiro de 2001, o atual cargo de Chefe do Setor de Pessoal em cargo de Diretor do Departamento de Pessoal.**(Revogado Lei Comp. Nº 41, de 17/01/2005)**

Parágrafo único - O valor do nível de vencimentos do cargo transformado será idêntico ao dos cargos de Diretor de Departamento, constantes do Anexo Único da Lei citada no *caput* deste artigo.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas nela estabelecidas.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de março de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal